

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AÇÕES PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO IRREGULAR DE SOM AUTOMOTIVO, PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG”.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que este subscreve submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, a Política Municipal de Conscientização sobre Ruído Urbano e Perturbação do Sossego, destinada a informar a população sobre limites legais de emissão sonora, riscos à saúde e penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei compreenderá, dentre outras ações, a serem definidas pelo Poder Executivo:

- I – afixação de cartazes informativos em locais de grande circulação, especialmente repartições públicas, praças, áreas de lazer, eventos e demais espaços definidos pelo Executivo;
- II – panfletagem e divulgação de material educativo em campanhas periódicas;
- III – veiculação de orientações nas redes sociais, sítio eletrônico oficial e meios de comunicação do Município;
- IV – ações educativas voltadas a motoristas, motociclistas, bares, estabelecimentos comerciais e organizadores de eventos;
- V – integração das ações com a Polícia Militar, Guarda Municipal (se houver), setor de fiscalização e demais órgãos de segurança pública;
- VI – orientação aos proprietários, administradores ou responsáveis por imóveis destinados a festas, eventos, sítios ou casas de aluguel para que disponibilizem aos usuários informações sobre limites legais de emissão sonora e penalidades aplicáveis.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Os materiais informativos deverão conter, no mínimo:

I – menção à legislação federal, estadual e municipal pertinente à emissão de ruídos, perturbação do sossego e poluição sonora em geral;

II – indicação das condutas proibidas, incluindo uso irregular de som automotivo, equipamentos sonoros portáteis, caixas amplificadas, instrumentos musicais e quaisquer fontes capazes de causar incômodo à vizinhança ou ultrapassar limites legais;

III – penalidades administrativas aplicáveis;

IV – canais oficiais de denúncia e atendimento;

V – orientação específica destinada a usuários e locatários de sítios, casas de festa e imóveis utilizados para eventos particulares, quanto aos limites sonoros e normas de perturbação do sossego.

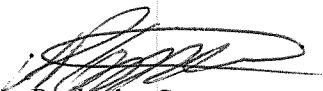
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas sem aumento de despesas, utilizando-se os meios materiais e humanos já existentes na Administração Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

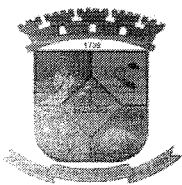
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.



Victor Paulo dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2025

A poluição sonora e a perturbação do sossego público têm se tornado questões cada vez mais presentes no cotidiano do Município de Itapecerica/MG, especialmente pelo uso irregular de som automotivo e por ruídos excessivos em vias públicas, estabelecimentos comerciais e eventos.

A legislação nacional já estabelece diversas normas sobre limites de ruídos e infrações relacionadas ao uso de som automotivo, como o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei de Contravenções Penais e resoluções do Contran. Entretanto, a experiência demonstra que a simples existência da norma não é suficiente: é indispensável que o cidadão tenha acesso à informação clara e permanente.

O presente Projeto de Lei cria diretrizes e institui uma política pública de conscientização, sem impor aumento de despesas ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo. Assim, não configura projeto meramente autorizativo e respeita as competências conferidas ao Município pelos arts. 30, I e II, da Constituição Federal.

As ações educativas previstas fortalecerão a aplicação das normas de posturas municipais, contribuirão para reduzir conflitos entre vizinhos e auxiliarão a própria fiscalização, promovendo ambiente mais tranquilo e saudável para a coletividade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

Victor Paulo dos Santos

Vereador